



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **Lei Federal nº 14.133/2021**

I - PREÂMBULO

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna pública dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de uniformes para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo [Ato da Mesa nº 16/2023](#), bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Aquisição de uniformes para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília - Repetição

Processo nº: 25/2025

Aviso de Contratação Direta nº: 10/2025

Dispensa de Licitação Eletrônica nº: 10/2025

Plataforma: www.comprasgov.gov.br

UASG: 928845 – Câmara Municipal de Marília

Autorização para abertura de Dispensa nº: 10/2025

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023

Realização: 28/10/2025 das 09:00 às 15:00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por lote

E-mail para informações: mateus@camar.sp.gov.br

III - DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de uniformes para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste aviso.

IV - PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar do processo todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- b) É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do serviço objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 40 do Ato da Mesa nº 16/2023.
- c) O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

d) Não poderá participar desta dispensa:

- I. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da dispensa de licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;
- II. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- III. Empresa que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;
- IV. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Fornecedores que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;
- VI. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:
- b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no aviso** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Os fornecedores encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.
- d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- e) Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

VI - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- a) **A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:**



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- I. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
 - II. Número do Aviso e da Dispensa de Licitação Eletrônica;
 - III. Descrição do objeto da presente dispensa de licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Aviso;
 - IV. Preço unitário e global, por item, irredutível;
 - V. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação;
 - VI. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - VII. Prazo de entrega dos produtos em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Aviso.
- b) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- c) No final do julgamento, o fornecedor vencedor deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.
- d) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.
- e) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO

- a) A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico**, até a data, horário e plataformas indicados neste Aviso.
- b) Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.

VIII - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

- a) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura e encerramento da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.
- d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).
- e) O fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- f) No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.
- g) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- h) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - I. Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. Desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).
- i) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **agente de contratação negociará condições mais vantajosas**, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, conforme o caso.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

- a) Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao site www.esancoes.sp.gov.br.
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- d) **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - I. Contiver **vícios insanáveis**;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Aviso e Termo de Referência;
 - III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- IV. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- e) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

X - DO ENVIO DE AMOSTRAS

- a) Nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração exigirá a apresentação de amostras, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações do objeto com as condições propostas, como requisito indispensável à contratação.
- b) A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar em seu lote deverá apresentar, conforme itens contantes em seu lote, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação formal, **1 (uma) unidade de cada um dos seguintes itens:**
- I. Blazer feminino;
 - II. Terno (paletó e calça social);
 - III. Jaqueta tipo bomber.
- c) As amostras deverão ser entregues no endereço: Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP, em horário comercial, devidamente identificadas com razão social, CNPJ e número do Aviso de Contratação Direta.
- d) As amostras deverão conter etiqueta com a composição das peças.
- e) As peças deverão conter personalização em silk ou bordado, de acordo com a especificação do item, não sendo necessária, nesta fase, a aplicação do brasão da Câmara Municipal de Marília ou do logotipo da TV Câmara, podendo ser utilizada outra inscrição ou logotipo para demonstração técnica da qualidade do trabalho.
- f) A análise das amostras será realizada pela Comissão de Licitação, que verificará a composição do tecido (etiqueta), confecção, brasão e a total fidelidade ao modelo exigido no Termo de Referência.
- g) Será facultado aos representantes das licitantes o acompanhamento presencial da análise, em data e horário previamente comunicados pelo pregoeiro através do sistema.
- h) Serão desclassificadas as propostas cujas amostras apresentem qualidade inferior, divergência das especificações ou inadequação técnica.
- i) Em caso de reprovação das amostras apresentadas pela licitante melhor classificada, esta será inabilitada, e será convocada a empresa subsequente na



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ordem de classificação, a qual deverá apresentar amostras no mesmo prazo estabelecido.

- j) O descumprimento dessa obrigação acarretará a desclassificação da proposta e a convocação da próxima colocada, até que se obtenha amostra plenamente aprovada pela Administração.
- k) As amostras entregues não serão devolvidas, constituindo-se em parte integrante do processo licitatório.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema COMPRASNET, visando que todos os licitantes tenham acesso aos documentos.
- b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:**
 - I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
 - II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
 - III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
 - V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
 - VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
 - VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal, mobiliário**;
 - VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
 - IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Para fins de celeridade do processo, os documentos de habilitação poderão ser solicitados no período em que se espera a chegada das amostras.
- d) A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- e) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.
- f) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- g) Na análise dos documentos de habilitação, o **agente de contratação poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- h) O agente de contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- i) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a) Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, enviar representante técnico ao endereço da Câmara Municipal de Marília, para realização da prova dos tamanhos de todas as peças contratadas.
- b) O representante deverá comparecer munido dos itens a serem fornecidos, em todos os tamanhos da grade, do PP ao EXG, de modo a permitir a experimentação pelos servidores.
- c) O atendimento deverá ocorrer em data previamente agendada junto ao Setor de Administração da Câmara Municipal de Marília, de modo a garantir a organização e o pleno acesso dos servidores ao processo de prova.
- d) O período mínimo de permanência do representante da empresa será de 1 (um) dia útil completo, das 8h às 12h e das 14h às 18h, assegurando que todos os servidores tenham oportunidade de realizar a prova das peças.
- e) Finalizada a prova, a contratada deverá entregar todos os uniformes no prazo de 30 (trinta) dias.
- f) O local da prova e da entrega dos uniformes será a sede da Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, nº 25, Marília/SP.
- g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a) As despesas decorrentes desta dispensa serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.30.23 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 465/2025.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.
- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.
- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XV - DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação decorrente desta dispensa de licitação será formalizada, no prazo de até **5 dias**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Aviso.
- b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- d) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) O contrato objeto desta dispensa de licitação terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) da Capítulo XVI do Presente Aviso - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii,



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ix, x, xii e xii do item (a) da **Capítulo XVI do Presente Aviso - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR, ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente dispensa de licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Das sessões públicas de processamento da Dispensa de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação.
- d) Os casos omissos da presente Dispensa de Licitação serão solucionados pelo Agente de Contratação.
- e) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.
- f) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa de licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- g) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- i) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- j) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- k) O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: <https://www.marilia.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

Câmara Municipal de Marília, 23 de outubro de 2025

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 PROCESSO Nº 24/2025 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- I. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu presidente Danilo Augusto Bigeschi, brasileiro, RG 27.688.183-7 SSP/SP e CPF 268.851.058-48, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- II. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para aquisição de uniformes para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 24/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 9/2025 – Dispensa de Licitação nº 9/2025, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ART. 92, I e II

- a) O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília, até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Segue abaixo a PLANILHA com o objeto deste contrato, quantidades, marcas, preços unitários e totais.
- c) Vinculam esta contratação:
 - I. O Termo de Referência;
 - II. O Aviso de Contratação Direta;
 - III. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ART. 125

- a) O contrato objeto desta dispensa de licitação terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ART. 92, IV, VII e XVIII

- a) Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, enviar representante técnico ao endereço da Câmara Municipal de Marília, para realização da prova dos tamanhos de todas as peças contratadas.
- b) O representante deverá comparecer munido dos itens a serem fornecidos, em todos os tamanhos da grade, do PP ao EXG, de modo a permitir a experimentação pelos servidores.
- c) O atendimento deverá ocorrer em data previamente agendada junto ao Setor de Administração da Câmara Municipal de Marília, de modo a garantir a organização e o pleno acesso dos servidores ao processo de prova.
- d) O período mínimo de permanência do representante da empresa será de 1 (um) dia útil completo, das 8h às 12h e das 14h às 18h, assegurando que todos os servidores tenham oportunidade de realizar a prova das peças.
- e) Finalizada a prova, a contratada deverá entregar todos os uniformes no prazo de 30 (trinta) dias.
- f) O local da prova e da entrega dos uniformes será a sede da Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, nº 25, Marília/SP.
- g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- h) A Fiscalização do contratado será realizado pelo fiscal designado nos autos do processo em epígrafe e sua gestão pela Gerência de Administração e Informática, nos termos do artigo 64 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- a) O presente contrato tem o valor global de R\$ ().
- b) Os itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais estão descritos na tabela que consta na alínea “b” da Cláusula Primeira.
- c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

ART. 92, V e VI

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.
- c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.
- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado.**
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ART. 92, XIV, XVI e XVII

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do **item (a) da Cláusula Oitava do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xii e xiii do item (a) da **Cláusula Oitava do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ART. 92, XIX E 137 SS

- a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes desta dispensa de licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.30.23 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 –



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Subelemento 23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 465/2025.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

ART. 92, III

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE - PUBLICAÇÃO

ART. 94 DA LEI 14.133

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

ART. 92, §1º

- a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de de 2025.

CONTRATANTE:

Danilo Augusto Bigeschi

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CONTRATADO: XXX
CONTRATO: XXX, de XX de XX de 2025
OBJETO: XXX

LEI FEDERAL 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

e) Nos termos da Resolução nº 21/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão estar cadastrados no CadTCESP os signatários do contrato. O cadastro deve ser realizado através deste [link](#).

f) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, xx de xxx de 2025



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 268.851.058-48

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 268.851.058-48

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: xxx

Cargo: Representante Legal da Contratada

CPF: xxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 268.851.058-48

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Adolfo Moraes Carvalho

Cargo: Gerente de Administração e Informática

CPF: 681.671.216-15

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxx

Cargo: xxx

CPF: xxx

Assinatura: _____

PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO

Nome: Daniel Alexandre Bueno

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 164.591.078-40

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília, abrangendo todos os setores da Casa Legislativa, como secretaria, serviços gerais, TV Câmara, biblioteca e vigilância.

O vestuário compreende camisetas com gola redonda, camisetas de viscolycra tipo babylook, camisas polo em piquet, camisas sociais de manga longa, blazers, ternos (paletó e calça social), gravatas e jaquetas bomber, todos devidamente personalizados por meio de silk ou bordado, conforme especificações técnicas.

Os quantitativos a serem adquiridos foram definidos a partir da consulta individual realizada com todos os servidores efetivos.

Não haverá possibilidade de prorrogação contratual.

B) Itens a serem licitados

A divisão dos itens em lotes foi estruturada segundo a similaridade dos tecidos e características de confecção, de modo a preservar a competitividade do certame sem comprometer a homogeneidade da produção. Essa forma de agrupamento garante que cada lote seja formado por peças de mesma natureza têxtil e técnicas de personalização equivalentes, permitindo que as empresas participantes disputem apenas os conjuntos compatíveis com sua capacidade produtiva. Tal medida evita riscos de entregas fragmentadas com divergências de modelagem, cores ou padrões de qualidade, ao mesmo tempo em que observa as vedações de agrupamento excessivo de itens distintos em lote único.

LOTE 1

1. Blazer preto - FEMININO

- i. **Quantidade:** 7;
- ii. **Tecido:** Oxford;
- iii. **Composição:** 100% Poliéster;
- iv. **Gramatura:** 250 g/m²;
- v. **Confecção:** Bolsos laterais embutidos. Interior forrado. Três botões frontais. Etiqueta de modo de lavagem com CNPJ e composição do tecido;
- vi. **Brasão:** SEM BRASÃO.

2. Terno Preto (calça social e paletó) - MASCULINO

- i. **Quantidade:** 10 preto;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Calça Social

- ii. **Tecido:** Oxford;
- iii. **Composição:** 100% Poliéster;
- iv. **Confecção:** Calça sem pregas. Dois bolsos frontais estilo faca e dois bolsos traseiros embutidos. Etiqueta de modo de lavagem com CNPJ e composição do tecido;
Paletó
- v. **Tecido:** Oxford;
- vi. **Composição:** 100% Poliéster;
- vii. **Cor:** Preto;
- viii. **Confecção:** Ombreira. Bolso interno do lado esquerdo do peito, com abertura italiana. Bolsos laterais embutidos. Interior forrado. Dois botões frontais. Etiqueta de modo de lavagem com CNPJ e composição do tecido;
- ix. **Brasão:** SEM BRASÃO.

3. Gravata

- i. **Quantidade:** 8;
- ii. **Tecido:** 100% poliéster;
- iii. **Corte:** Tradicional Lisa;
- iv. **Cor:** Preta;
- v. **Confecção:** Forrada por dentro.

LOTE 2

4. Jaqueta tipo bomber - FEMININO

- i. **Quantidade:** 7;
- ii. **Tecido:** Wave;
- iii. **Confecção:** Gola alta com possibilidade de dobra. 4 Botões de pressão. Bolso frontal em cada lateral. Punho de moletom na manga com a mesma cor da jaqueta. Etiqueta de modo de lavagem com CNPJ e composição do tecido;
- iv. **Brasão:** Bordado.

5. Jaqueta tipo bomber - MASCULINO

- i. **Quantidade:** 20;
- ii. **Tecido:** Wave;
- iii. **Confecção:** Gola alta com possibilidade de dobra. 4 Botões de pressão. Bolso frontal em cada lateral. Punho de moletom na manga com a mesma cor da jaqueta. Etiqueta de modo de lavagem com CNPJ e composição do tecido;
- iv. **Brasão:** Bordado.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

C) Informações auxiliares

1. Brasões



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARÍLIA



2. Fotos dos modelos dos uniformes



Blazer



Jaqueta Bomber

3. Envio das Amostras

- a) Nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração exigirá a apresentação de amostras, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações do objeto com as condições propostas, como requisito indispensável à contratação.
- b) A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar em seu lote deverá apresentar, conforme itens contantes em seu lote, no prazo de **3 (três) dias úteis**,



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

contados da solicitação formal, **1 (uma) unidade de cada um dos seguintes itens:**

- I. Blazer feminino;
 - II. Terno (paletó e calça social);
 - III. Jaqueta tipo bomber.
- c) As amostras deverão ser entregues no endereço: Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP, em horário comercial, devidamente identificadas com razão social, CNPJ e número do Aviso de Contratação Direta.
- d) As amostras deverão conter etiqueta com a composição das peças.
- e) As peças deverão conter personalização em silk ou bordado, de acordo com a especificação do item, não sendo necessária, nesta fase, a aplicação do brasão da Câmara Municipal de Marília ou do logotipo da TV Câmara, podendo ser utilizada outra inscrição ou logotipo para demonstração técnica da qualidade do trabalho.
- f) A análise das amostras será realizada pela Comissão de Licitação, que verificará a composição do tecido (etiqueta), confecção, brasão e a total fidelidade ao modelo exigido no Termo de Referência.
- g) Será facultado aos representantes das licitantes o acompanhamento presencial da análise, em data e horário previamente comunicados pelo pregoeiro através do sistema.
- h) Serão desclassificadas as propostas cujas amostras apresentem qualidade inferior, divergência das especificações ou inadequação técnica.
- i) Em caso de reprovação das amostras apresentadas pela licitante melhor classificada, esta será inabilitada, e será convocada a empresa subsequente na ordem de classificação, a qual deverá apresentar amostras no mesmo prazo estabelecido.
- j) O descumprimento dessa obrigação acarretará a desclassificação da proposta e a convocação da próxima colocada, até que se obtenha amostra plenamente aprovada pela Administração.
- k) As amostras entregues não serão devolvidas, constituindo-se em parte integrante do processo licitatório.

D) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A contratação de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Marília é necessária para suprir uma carência identificada. A última aquisição ocorreu em 2021 e, passados mais de três anos, a maior parte das peças encontra-se desbotada e com desgaste acentuado pelo uso contínuo, deixando de atender às condições mínimas de apresentação. Além disso, diversos servidores que ingressaram após esse período não receberam qualquer uniforme, permanecendo em situação desigual em relação aos demais.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Essa realidade gera efeitos diretos no funcionamento da Casa. No atendimento cotidiano, a ausência de uniformes compromete a identificação dos servidores pelos vereadores, visitantes e munícipes, dificultando a organização dos serviços. Em sessões legislativas e eventos oficiais, a falta de peças em boas condições prejudica a adequada apresentação da equipe, que deve refletir o cuidado e o respeito que o Poder Legislativo dedica às suas atividades.

A contratação proposta corrigirá essas deficiências, garantindo que todos os servidores recebam vestimentas de qualidade, resistentes ao uso diário e personalizadas de acordo com a função. Com isso, será possível assegurar maior uniformidade de apresentação em eventos oficiais, facilitar a identificação funcional e oferecer melhores condições de trabalho, fortalecendo a imagem institucional da Câmara Municipal de Marília diante da sociedade.

E) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A contratação prevê a entrega de uniformes resistentes e confortáveis, com costuras e acabamento adequados e personalização de alta durabilidade. As camisas receberão personalização em silk, enquanto camisas polo, camisas sociais, blazers, ternos e jaquetas bomber deverão ser bordados, garantindo maior fidelidade e preservação da identidade visual. O brasão do Município e a inscrição “Câmara Municipal de Marília” deverão constar nas peças, com exceção dos servidores da TV Câmara, cujas vestimentas terão o logotipo próprio do setor.

Para assegurar a qualidade do fornecimento, será exigida a apresentação de amostras dos itens, de forma a permitir a conferência da cor, do tecido, da costura e da personalização antes da produção em escala. Após a contratação, a empresa deverá, em até 10 (dez) dias, disponibilizar representante para realização da prova de tamanhos, trazendo peças em todos os modelos da grade do PP ao EXG. Essa etapa permitirá ajustar as medidas às necessidades reais dos servidores, evitando problemas de numeração decorrentes de variações entre confecções.

O fornecimento final deverá obedecer ao quantitativo consolidado, respeitando a escolha individual previamente manifestada por cada servidor, dentro dos limites estabelecidos.

Dessa forma, a solução como um todo garante o atendimento pleno da necessidade identificada: uniformes confeccionados em padrões técnicos adequados, entregues em quantidade compatível com a demanda real, devidamente personalizados e aptos a assegurar apresentação institucional adequada, identificação funcional dos servidores e melhor organização das atividades da Câmara Municipal de Marília.

F) Requisitos da contratação

Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:

- I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
- II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
- VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
- VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
- X. Por se tratar de dispensa de licitação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de Declaração via sistema.

G) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

- a) Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, enviar representante técnico ao endereço da Câmara Municipal de Marília, para realização da prova dos tamanhos de todas as peças contratadas.
- b) O representante deverá comparecer munido dos itens a serem fornecidos, em todos os tamanhos da grade, do PP ao EXG, de modo a permitir a experimentação pelos servidores.
- c) O atendimento deverá ocorrer em data previamente agendada junto ao Setor de Administração da Câmara Municipal de Marília, de modo a garantir a organização e o pleno acesso dos servidores ao processo de prova.
- d) O período mínimo de permanência do representante da empresa será de 1 (um) dia útil completo, das 8h às 12h e das 14h às 18h, assegurando que todos os servidores tenham oportunidade de realizar a prova das peças.
- e) Finalizada a prova, a contratada deverá entregar todos os uniformes no prazo de 30 (trinta) dias.
- f) O local da prova e da entrega dos uniformes será a sede da Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, nº 25, Marília/SP.
- g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

H) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.
- b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I) Critérios de medição e de pagamento

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.
- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.
- c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.
- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

J) Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por lote**.

K) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

A estimativa do valor da presente contratação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os critérios de compatibilidade com os valores praticados no mercado e a adoção de fontes idôneas para a formação do preço de referência.

Considerando as especificidades dos itens demandados, que envolvem camisetas, camisas polo, camisas sociais, blazers, ternos, gravatas e jaquetas bomber, todos personalizados por silk ou bordado, com diversas composições de tecido e modelos, não foi possível identificar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) contratações similares que servissem como parâmetro direto de comparação.

Diante disso, optou-se pela realização de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, com atuação reconhecida na confecção de uniformes corporativos. Foram consultadas empresas locais, de reputação consolidada, cuja experiência no setor garante a credibilidade dos valores informados. Essa opção assegura maior fidedignidade aos preços estimados, uma vez que reflete as práticas efetivamente aplicadas no mercado de uniformes personalizados.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Por se tratar de julgamento por menor preço por lote, no qual todos os itens estão agrupados em um único lote, o valor referência para a aquisição é de R\$ 10.384,57. Ainda assim, elencamos a baixo os valores médios encontrados para cada modelo.

Item	Qtd	Med Unitário	Med Total
Blazer FEM	7	R\$ 176,97	R\$ 1.238,77
Jaqueta tipo bomber FEM	7	R\$ 230,03	R\$ 1.610,23
Terno (Paletó + Calça Social) MASC	10	R\$ 259,24	R\$ 2.592,37
Gravata	8	R\$ 35,70	R\$ 342,53
Jaqueta tipo bomber MASC	20	R\$ 230,03	R\$ 4.600,67
Total			R\$ 10.384,57

L) Adequação orçamentária

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.212, de 27 de dezembro de 2024, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília. Portanto, está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelo recurso proveniente da dotação: 3.3.90.30.23 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 23 – Uniformes, tecidos e aviamentos, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 465/2025, no valor global de R\$ 10.384,57.

A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 8.774/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.142/2024), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 9.212, de 27 de dezembro de 2024.

Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática